

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE E A EMPRESA BYTE7 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, PARA LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PARA O SAMU/192-ASSIS****PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Tarumã, Senhor **OSCAR GOZZI**, portador do RG nº 4.758.458-0 e do CPF nº 403.647.128-72, e de outro lado a empresa **BYTE7 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. EPP**, possuidora do CNPJ nº 15.394.354/0001-35, estabelecida na Avenida Doutor Morato, 183 - Sala 2 - Vila Rezende (CEP 13405-260), no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALESSANDRO DE OLIVEIRA NAVARRO PORTERO**, possuidor do RG nº 24.323.410-7 e do CPF/MF nº 191.620.188-17, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 001/2022 - Processo nº 001/2022, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Aquisição de licença de uso de **SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO EM SAÚDE PARA O SAMU 192, REGIÃO DE ASSIS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão referenciado.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 001/2022 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. Os regimes de execução desta contratação, para os serviços descritos no Termo de Referência - Anexo II do edital são:

a) Empreitada por preço global para o item 1 (Implantação, conversão dos dados, configuração, além de outras providências que visem adaptar o sistema às necessidades do SAMU 192/ASSIS);

b) Empreitada por preço global mensal para o Item 2 (licença de uso de Software de Controle e Gestão em Saúde, desenvolvido em múltiplas plataformas, de acordo com a necessidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Assis e região, incluindo o fornecimento do software e serviços de manutenção anual continuada de suporte técnico remoto, atualização tecnológica e garantia do Software);

c) Empreitada por preço unitário para os Itens 3 da Planilha (horas de treinamento do pessoal que irá operar o software) e 4 da Planilha (horas técnicas de consultoria anual continuada, para o desenvolvimento ou melhoramento de processos de automação, e para o suporte técnico local relacionado à orientação de uso, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, envolvendo o Software).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e serão recebidos e acompanhados pela Coordenadora do SAMU que poderá constituir Comissão de Fiscalização para esse feito.

2.1.1. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

2.1.2. Correrão por conta da contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto



licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros, decorrentes de sua execução.

2.1.3. Todos os produtos especificados no Termo de Referência - Anexo II do edital devem ser entregues pela contratada na sede do SAMU 192/ASSIS, localizado na **Avenida Antônio Zuardi, 1.160, Vila Operária, no município de Assis/SP**, em dias úteis, e durante seu horário de expediente.

2.2. Constatadas irregularidades no fornecimento objeto, a Coordenadora do SAMU 192/ASSIS, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:

a) - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;

b) - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada obedecerá ao seguinte cronograma de trabalho:

a) - até 60 (sessenta) dias para o fornecimento, instalação, configuração e funcionamento satisfatório do Software;

b) - 12 (doze) meses, para a "licença de uso de Software de Controle e Gestão em Saúde, incluindo o fornecimento do software e os serviços de manutenção anual continuada de suporte técnico remoto, atualização tecnológica e garantia do Software" e para as "horas de treinamento e horas técnicas"

c) - 12 (doze) meses, para a "licença de uso de Software de Controle e Gestão em Saúde, para o serviço de consultoria anual continuada, para o desenvolvimento ou melhoramento de processos de automação e para o suporte técnico local relacionado à orientação de uso, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, envolvendo o Software.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E REAJUSTE

4.1. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2. O valor estimado do presente contrato, para sua total execução, é de **R\$ 165.900,00** (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais), para período de 12 (doze) meses, e decorre dos seguintes valores:

a) 1 (uma) licença de uso de Software de Controle e Gestão em Saúde, com fornecimento do software e os serviços de manutenção anual continuada de suporte técnico remoto, atualização tecnológica e garantia do Software, com pagamentos mensais durante 12 meses = R\$ 152.357,16 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), que irá resultar no valor mensal de **R\$ 12.696,43** (doze mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos);

b) Implantação, conversão dos dados, configuração, além de outras providências que visem adaptar o sistema às necessidades do SAMU 192/ASSIS, será pago uma única vez = R\$ 7.618,04 (sete mil e seiscentos e dezoito reais e quatro centavos).

c) 20 (vinte) horas de treinamento ao pessoal que irá operar o Software e 50 (cinquenta) horas técnicas para o desenvolvimento ou melhoramento de processos de automação, que serão pagas somente quando utilizadas = R\$ 5.924,80 (cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), decorrente do valor unitário de R\$ 84,64 pela hora de serviço prestada; (R\$ 1.692,80 de treinamento e R\$4.232,00 do processo de automação).

4.2.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados do encerramento do certame.

4.2.2. Havendo prorrogação contratual, conforme se acha prevista na Cláusula Sexta abaixo, os preços contratados, relativos da licença de uso do software e das horas técnicas estimadas, serão



reajustados pela variação percentual do IPCA-IBGE relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. No primeiro dia útil após o mês vencido, a contratada fornecerá à Gerência de Finanças a(s) Nota(s) fiscal(is)/fatura relativa(s) ao(s) serviço(s) prestado(s) no mês anterior que, depois de aceitação, serão processadas contabilmente.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido, desde que constatado que o objeto contratual foi corretamente executado;

5.3. Os pagamentos serão efetuados:

a) - mediante crédito aberto em conta em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar ao Setor Contábil do CIVAP SAÚDE, o número de sua conta corrente e agência.

b) - através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

5.4. O documento fiscal que apresentar incorreção será devolvido à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.5. A cada pagamento o CIVAP SAÚDE deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

5.6. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática: 15 - 3.3.90.40 - 10.122.0002.0000.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Este contrato terá as vigências seguintes, sem prejuízo do disposto no item 9.6 do ato convocatório:

a) de até 60 (sessenta) dias contados de sua assinatura, para a implantação, conversão dos dados, configuração, além de outras providências que visem adaptar o sistema às necessidades do SAMU 192/ASSIS;

b) de 12 (doze) meses contados de **01 (um) de junho de 2022** para:

b.1) 1 (uma) licença de uso de Software de Controle e Gestão em Saúde, com fornecimento do software e os serviços de manutenção anual continuada de suporte técnico remoto, atualização tecnológica e garantia do Software;

b.2) 20 (vinte) horas de treinamento ao pessoal que irá operar o Software e 50 (cinquenta) horas técnicas para o desenvolvimento ou melhoramento de processos de automação.

6.2. Poderá ser prorrogado, em caso de prestação satisfatória dos serviços e por interesse, e a critério exclusivo da Administração, ser prorrogado através de termo aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a) A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

7.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



7.3. Seguir normas, políticas e procedimentos do SAMU 192, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das operações do SAMU 192, inclusive observando normas e regulamentos referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.4. Comunicar ao SAMU 192, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que se forem solicitados e quando necessários.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAMU 192 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo SAMU 192.

7.6. Comunicar ao SAMU 192, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

7.7. Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada, compatível e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do SAMU 192.

7.8. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, encargos fiscais comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

DS
DAB 7.9. Informar ao SAMU 192, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços.

DS
JMG 7.10. Assumir todas as despesas com diárias de hotel ou moradia, estadias, deslocamento, refeições, telefonia necessárias à completa execução do objeto do contrato.

7.11. Fornecer as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.

DS
OG 7.12. Manter, e apresentar se solicitado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejam sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o SAMU 192, bem como a aplicação das demais penalidades.

DS
ADAMP 7.13. Apresentar e cumprir os cronogramas de execução dos serviços, atendendo aos prazos estabelecidos e acordados nas ordens de serviço abertas pelo SAMU 192.

7.14. Gerenciar as etapas do processo de desenvolvimento e implantação dos projetos das novas funcionalidades, informando ao SAMU 192 sobre o desenvolvimento das ações e o cumprimento de cada etapa, bem como realizar testes, os quais necessitam ter seus resultados demonstrados.

7.15. Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os sistemas que apresentem defeitos ou incorreções.

7.16. Assegurar que as novas implementações e/ou correções do sistema não alterem (de forma não planejada) outras funcionalidades/aplicações já existentes no sistema.

7.17. Garantir a disponibilidade do sistema e todos os dados por ele gerenciado, de forma que o SAMU 192 possa utilizá-lo ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.18. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados o SAMU 192, respondendo civil e criminalmente pelos danos que venham a ocorrer.

7.19. Não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.20. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas.



CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SAMU 192, não devem ser interrompidos.

8.2. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

DS
DAB 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.4. Além das obrigações contratualmente assumidas, a Contratante obriga-se a:

- DS
JMG
- a) - Dirimir dúvidas referentes às especificações de componentes;
 - b) - Fornecimento de rede de energia elétrica funcionando;
 - c) - Fornecimento de rede lógica de dados funcionando;
 - DS
OG d) - Fornecimento de link de Internet de no mínimo 10mb funcionando;
 - e) - Fornecimento de espaço físico para instalação dos servidores;
 - f) - Disponibilizar acesso aos recursos envolvidos;
 - DS
ADONP g) - Orientar quanto às políticas internas da Contratante;
 - h) - Acompanhamento do Projeto.

i) - Permitir o acesso de técnicos credenciados da Contratada, nas dependências internas do SAMU 192, desde que devidamente uniformizados e/ou identificados e que estejam envolvidos no desenvolvimento do sistema.

j) - Comunicar à contratada, quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

k) - Designar servidores públicos municipais para apoio e suporte à implantação das melhorias do sistema, definindo os administradores do sistema e o comitê gestor formado pelos responsáveis de cada área técnica usuária do sistema.

l) - Acompanhar e homologar todo o processo de implantação de novas funcionalidades.

8.5. Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/1994, autoriza, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Pela inexecução total do ajuste contratual a contratada incorrerá em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sem prejuízo da sanção prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral a contratada reconhece o direito do contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

9.6. No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação



das demais cominações legais.

9.7. No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.8. Contra a aplicação das penas caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Presidente do CIVAP SAÚDE, devendo o recurso deverá ser entregue em sua sede, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 04 de abril de 2022.

AS PARTES:

DocuSigned by:

Oscar Gozzi

AEE54DD1118241D...

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE - Contratante

OSCAR GOZZI - Presidente

RG nº 4.758.458-0 - CPF nº 403.647.128-72

DocuSigned by:

Alessandro de Oliveira Navarro Portero

12F6267066514AD...

BYTE7 Comércio e Serviços em Informática Ltda. EPP - Contratada

ALESSANDRO DE OLIVEIRA NAVARRO PORTERO - Representante Legal

RG nº 24.323.410-7 - CPF nº 191.620.188-17

Testemunhas:

DocuSigned by:

DANIELA ALVAREZ BATISTA

8B695DA96D5416...

DANIELA ALVAREZ BATISTA

RG nº 27.739.701-7

DocuSigned by:

Janete Migotto Gomes

AB1F40F49CD448C...

JANETE MIGOTTO GOMES

RG nº 33.025.885-0

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: BYTE7 Comércio e Serviços em Informática Ltda. EPP, CNPJ nº 15.394.354/0001-35, estabelecida na Avenida Doutor Morato, 183 - Sala 2 - Vila Rezende, no município de Piracicaba/SP

CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: Aquisição de licença de uso de Software de Controle e Gestão em Saúde para o SAMU 192, Região de Assis

ADVOGADOS:

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 04 de abril de 2022.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Oscar Gozzi - Presidente do CIVAP (Ordenador de Despesa)

CPF nº 403.647.128-72

- E-mail institucional: gabpmt@taruma.sp.gov.br

- E-mail pessoal: oscargozzi@taruma.sp.gov.br

DocuSigned by:

Oscar Gozzi

AEE54DD1118241D...

Oscar Gozzi - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo:

CPF nº 191.620.188-17

- E-mail institucional: pregão@byte7.com.br

- E-mail pessoal: alessandro.portero@sys4web

DocuSigned by:

Alessandro de Oliveira Navarro Portero

12F6267066514AD...

Alessandro de Oliveira Navarro Portero - Representante Legal